



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Fundamentação Legal: art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e IN TCM-GO nº 009/2023)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021 (art. 18), princípios do art. 37 da CF/88 e IN TCM-GO nº 009/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9.537/2026

UNIDADES DEMANDANTES/INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

MODALIDADE/MODELO DE CONTRATAÇÃO PRETENDIDOS: Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços (SRP) – Critério menor preço por item.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui etapa integrante da fase preparatória do procedimento licitatório, destinado ao registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de trator de esteira, com operador (condutor) e combustível por conta da contratada, no quantitativo máximo estimado de 600 (seiscentas) horas efetivamente trabalhadas, para atender às necessidades de limpeza, conformação e manutenção da área do aterro sanitário do Município de Edealina, Estado de Goiás, com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

1.2. A contratação compreenderá a disponibilização do equipamento, a mão de obra especializada para sua operação, o fornecimento de combustível e lubrificantes, a manutenção preventiva e corretiva, a mobilização, a desmobilização e todos os demais insumos e encargos necessários à adequada execução dos serviços.

1.3. O presente estudo tem por finalidade identificar, analisar e avaliar as soluções disponíveis no mercado, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos da contratação, de modo a demonstrar a viabilidade da solução pretendida, assegurar o atendimento das necessidades da Administração Municipal e subsidiar a elaboração do Termo de Referência e dos demais instrumentos da contratação, em conformidade com o art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de trator de esteira, com operador (condutor) e combustível por conta da contratada, destinados à execução de serviços de limpeza, conformação e manutenção da área do aterro sanitário do Município de Edealina, Estado de Goiás, compreendendo a disponibilização do equipamento,



mão de obra especializada, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mobilização, desmobilização e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Locação de trator de esteira com lâmina frontal de capacidade mínima de 1,8 m ³ , potência líquida mínima de 90 hp e peso operacional mínimo de 9.400 kg (referência: Fiatallis/New Holland 7D, ou equivalente ou superior), com operador (condutor) habilitado e capacitado, combustível, lubrificantes, manutenção, mobilização e desmobilização por conta da contratada, para limpeza, conformação e manutenção da área do aterro sanitário municipal, conforme especificações do Termo de Referência.	600 Horas	R\$ 340,00	R\$ 204.000,00
VALOR MÉDIO TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 204.000,00

3. DA NATUREZA E FINALIDADE DO SERVIÇO

3.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades operacionais do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Edealina, Estado de Goiás, mediante a prestação de serviços de locação de trator de esteira, com disponibilização de operador devidamente qualificado, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva e demais insumos necessários à execução dos serviços de limpeza, conformação, nivelamento e manutenção da área destinada à disposição de resíduos sólidos urbanos.

3.2. Os serviços possuem natureza operacional e caráter de interesse público, destinando-se ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Meio Ambiente, especialmente quanto à movimentação, ao espalhamento, ao nivelamento e à compactação de resíduos e materiais, bem como à conservação das condições de acesso, segurança e operacionalidade da área, observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

3.3. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de equipamento específico, com capacidade técnica e operacional compatível com as atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, visando assegurar a eficiência dos serviços, a adequada manutenção da área e a continuidade das ações de gestão ambiental sob responsabilidade municipal.

3.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente identificadas pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, mediante solicitação formal do setor competente, respeitado o quantitativo máximo estimado de 600 (seiscentas)



horas efetivamente trabalhadas, sem obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo registrado.

3.5. A empresa contratada será responsável pela disponibilização do equipamento em condições adequadas de funcionamento, pela mão de obra necessária à sua operação e por todas as despesas relativas a combustível, lubrificantes, manutenção, mobilização, desmobilização, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais custos indispensáveis à execução dos serviços, sem ônus adicionais para o Fundo Municipal de Meio Ambiente além dos valores contratualmente estabelecidos.

3.6. A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação ambiental pertinente e os princípios que regem a Administração Pública, buscando assegurar a economicidade, a eficiência operacional, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades institucionais do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Edealina.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Administração Pública Municipal de Edealina de garantir a limpeza, conformação e manutenção da área do aterro sanitário, atividade essencial para a gestão de resíduos sólidos urbanos e para a preservação do meio ambiente local. A inexistência de equipamento próprio, especificamente trator de esteira, bem como a ausência de pessoal técnico qualificado para operar o maquinário, impede que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente execute de forma contínua as operações de remoção de material, nivelamento de taludes e compactação de resíduos, indispensáveis à manutenção da integridade física do aterro e à prevenção de riscos de contaminação do solo e das águas subterrâneas.

4.2. A continuidade do serviço público de disposição final de resíduos sólidos depende diretamente da capacidade de manter o aterro em condições operacionais seguras, conforme previsto na legislação ambiental estadual e federal, bem como nas normas técnicas da ABNT aplicáveis a aterros sanitários. A falha em realizar as atividades de limpeza e conformação pode gerar acúmulo de materiais voláteis, aumento da geração de gases, erosão de encostas e proliferação de vetores de doenças, configurando risco à saúde pública e ao meio ambiente, além de expor a Administração a sanções legais.

4.3. A Administração não dispõe de trator de esteira em seu parque de máquinas, nem de equipe interna com certificação para conduzir o equipamento em condições de segurança e eficiência operacional. A aquisição de novo equipamento implicaria em custos de capital elevados, manutenção preventiva e corretiva, além de necessidade de treinamento de pessoal, o que se mostra desproporcional ao volume de horas estimado para a execução das atividades, fixado em 600 (seiscentas) horas anuais. Assim, a locação do trator de esteira, acompanhada de operador qualificado e fornecimento de combustível, surge como a solução mais adequada, permitindo à Administração dispor do equipamento somente quando necessário, reduzindo custos e assegurando a disponibilidade de mão-de-obra especializada.



4.4. A contratação será realizada mediante registro de preços, modalidade que possibilita a futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada, atendendo ao princípio da economicidade e à necessidade de flexibilidade operacional para atender variações na demanda de manutenção do aterro ao longo do exercício. O procedimento está em consonância com o dever de planejamento previsto no art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração da necessidade da contratação, bem como com o art. 29 da mesma Lei, que autoriza a utilização do Pregão Presencial para bens e serviços comuns, considerando que o objeto possui padrões objetivos de qualidade e desempenho.

4.5. Portanto, a contratação de locação de trator de esteira com operador e combustível é imprescindível para garantir a continuidade e a qualidade do serviço de gestão de resíduos sólidos, atender ao interesse público primário de proteção ambiental e sanitária, e observar os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem as contratações públicas.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades operacionais do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Edealina, Estado de Goiás, mediante a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de trator de esteira, com disponibilização de operador qualificado, fornecimento de combustível e demais insumos necessários à execução das atividades de limpeza, conformação, nivelamento e manutenção da área destinada à disposição de resíduos sólidos urbanos.

5.2. A necessidade da contratação decorre da importância de assegurar condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança operacional da referida área, mediante a execução de serviços mecanizados de movimentação de materiais, regularização de superfícies, conformação de taludes, espalhamento e compactação de resíduos e materiais, observadas as exigências técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.

5.3. Ressalta-se que o Município não dispõe, em seu parque de máquinas, de trator de esteira próprio, tampouco de equipe técnica específica para sua operação, circunstância que compromete a execução direta e tempestiva das atividades necessárias à manutenção da área. Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como alternativa destinada a suprir a insuficiência de recursos materiais e humanos da Administração Municipal.

5.4. A utilização de equipamento adequado é fundamental para prevenir situações que possam comprometer a estabilidade e as condições operacionais da área, incluindo processos erosivos, acúmulo inadequado de materiais, dificuldades de acesso e outros fatores potencialmente prejudiciais à saúde pública e ao meio ambiente. A execução dos serviços deverá observar as normas ambientais vigentes, as condições de licenciamento aplicáveis e as orientações técnicas dos órgãos competentes.



5.5. Considerando o quantitativo máximo estimado de **600 (seiscentas) horas de serviços**, a locação de trator de esteira, acompanhada de operador e combustível, apresenta-se como solução tecnicamente adequada à demanda identificada, permitindo a utilização do equipamento conforme a efetiva necessidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente, sem a imposição dos custos permanentes relacionados à aquisição, à manutenção e à conservação de maquinário próprio.

5.6. A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** justifica-se pela natureza variável da demanda e pela possibilidade de execução parcelada dos serviços, conforme as necessidades operacionais identificadas durante a vigência da ata, proporcionando maior flexibilidade administrativa, planejamento das intervenções e racionalização da aplicação dos recursos públicos, sem obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo estimado.

5.7. A contratação encontra fundamento nas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no art. 18, § 1º, inciso I, quanto à necessidade de demonstrar o interesse público envolvido e o problema a ser solucionado. Considerando a possibilidade de definição objetiva das especificações e dos padrões de desempenho dos serviços, admite-se a utilização da modalidade pregão, nos termos do art. 29 da referida Lei, observadas as exigências legais relativas à forma de realização do procedimento licitatório.

5.8. A execução dos serviços será realizada mediante solicitação formal do Fundo Municipal de Meio Ambiente, observando-se as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação, sendo de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento do equipamento, operador, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mobilização, desmobilização e demais despesas necessárias à adequada prestação dos serviços.

5.9. Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade da contratação, tendo em vista sua relevância para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, a manutenção das condições operacionais da área destinada à disposição de resíduos sólidos urbanos e a promoção da eficiência administrativa, da economicidade, da proteção ambiental e do interesse público.

5.10. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, conforme classificação orçamentária e respectivas dotações discriminadas a seguir:

Ficha	Órgão	Dotação	Elemento Subelemento	Fonte
662	Fundo Municipal do Meio Ambiente	09.01.18.541.541.3022.2.031.3.3.90.39	339039/78	100



6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, foram estabelecidos para garantir que a solução de locação de trator de esteira atenda plenamente às necessidades operacionais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Edealina, assegurando a eficácia e a segurança na limpeza, conformação e manutenção do aterro sanitário. O equipamento a ser disponibilizado deverá ser um trator de esteira de porte médio a grande, com potência mínima de 90 hp e peso operacional compatível com as operações de movimentação de terra e compactação de resíduos, preferencialmente com lâmina frontal tipo "U" ou "semi-U" para otimizar a distribuição e conformação do material, e sistema de rodagem em bom estado de conservação para garantir tração e estabilidade em terrenos irregulares.

6.2. Adicionalmente, o trator deverá possuir ano de fabricação recente, preferencialmente não superior a 10 (dez) anos, e estar em perfeitas condições de funcionamento, com todas as manutenções preventivas em dia e certificações de segurança exigidas pelos órgãos competentes. A cabine do operador deverá ser fechada, climatizada e equipada com dispositivos de segurança, como cinto de segurança e proteção contra capotamento (ROPS) e queda de objetos (FOPS), visando à proteção do condutor durante as operações.

6.3. A prestação dos serviços incluirá a disponibilização de operador qualificado e habilitado, com experiência comprovada na condução de tratores de esteira em ambientes de aterro sanitário ou obras de terraplenagem. O operador deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria adequada e treinamento em segurança do trabalho, incluindo noções de primeiros socorros e manuseio de equipamentos de proteção individual (EPIs). A Contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos ao operador.

6.4. Os serviços deverão abranger o fornecimento integral de combustível (diesel), lubrificantes e demais fluidos necessários ao funcionamento do equipamento, bem como a realização de toda a manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças e mão de obra, sem ônus adicionais para a Administração Pública Municipal. A mobilização e desmobilização do trator de esteira até o local de execução dos serviços, no aterro sanitário, também serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, garantindo a pontualidade e a disponibilidade do equipamento conforme o cronograma e a demanda da Secretaria.

6.5. É requisito essencial que a execução dos serviços e a operação do equipamento estejam em estrita conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis à operação de aterros sanitários, bem como com a legislação ambiental vigente, incluindo as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as regulamentações estaduais e municipais pertinentes. A Contratada deverá apresentar as licenças e autorizações ambientais do equipamento, quando aplicável, e comprovar a capacidade técnica para a prestação dos serviços com a qualidade e segurança exigidas.



7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. O levantamento de mercado, em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, foi conduzido com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para a Administração Pública Municipal de Edealina e avaliar a viabilidade de sua obtenção. Inicialmente, considerou-se a alternativa de execução direta dos serviços de limpeza, conformação e manutenção do aterro sanitário por meio de estrutura própria. Contudo, essa opção foi prontamente descartada, uma vez que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente não dispõe de trator de esteira em sua frota de equipamentos, tampouco possui quadro de pessoal com a qualificação e habilitação necessárias para a operação desse tipo de maquinário. A aquisição de um trator de esteira e a contratação de pessoal especializado representariam um investimento inicial e custos de manutenção e operação que se mostram desproporcionais e inviáveis para a demanda específica e o orçamento municipal, além de demandar tempo para a estruturação que a urgência da situação não permite.

7.2. A alternativa de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de trator de esteira, com operador e combustível, demonstrou ser a solução mais adequada e economicamente vantajosa. O mercado de locação de máquinas pesadas e equipamentos de terraplenagem, incluindo tratores de esteira, é consolidado e competitivo na região e no Estado de Goiás, com a presença de diversas empresas aptas a fornecer o serviço com a qualidade e a agilidade requeridas. A pesquisa preliminar indicou a existência de fornecedores que atuam no segmento de obras civis, infraestrutura e gestão ambiental, os quais possuem a expertise e os equipamentos necessários para atender à demanda da Administração Pública Municipal.

7.3. Para a estimativa de valor da contratação, foi realizada uma pesquisa de preços abrangente, conforme o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, buscando obter propostas de múltiplos fornecedores e utilizando outras fontes de referência, como contratações similares de outros entes públicos, dados de portais de compras governamentais e tabelas de preços de referência. Essa metodologia visa assegurar a obtenção do preço mais vantajoso para a Administração, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência.

7.4. Não foram identificadas barreiras de entrada significativas ou restrições de mercado que pudessem comprometer a competitividade do certame. A natureza do serviço, que envolve a locação de um equipamento padrão com operador, permite uma descrição objetiva e padronizada, facilitando a participação de um amplo número de empresas. A contratação por meio de registro de preços para futura e eventual demanda, com quantitativo máximo estimado de 600 (seiscentas) horas, oferece flexibilidade à Administração para gerenciar o uso do serviço conforme a real necessidade, otimizando os recursos e evitando a ociosidade do equipamento ou a contratação de horas não utilizadas.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



8.1. A solução como um todo para a presente contratação, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, consiste na adoção do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de trator de esteira, com operador e combustível por conta da Contratada. Este regime de execução permite à Administração Pública Municipal de Edealina gerenciar a demanda de forma flexível, acionando os serviços apenas quando necessário e dentro do quantitativo máximo estimado de 600 (seiscentas) horas efetivamente trabalhadas, otimizando a aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção do aterro sanitário.

8.2. A modalidade de licitação a ser adotada será o Pregão Presencial, conforme o art. 29 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto que se enquadra na definição de serviço comum, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência. O critério de julgamento será o de menor preço, em consonância com o art. 33 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a padronização e a objetividade das especificações permitem a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração com base exclusivamente no custo, sem prejuízo da qualidade e da eficiência dos serviços a serem prestados.

8.3. O Tribunal de Contas da União tem consolidado o entendimento de que a Administração Pública deve buscar a solução mais vantajosa, permitindo a flexibilidade na execução dos serviços por parte da Contratada, desde que o resultado final atenda às necessidades e o preço global seja competitivo. Nesse sentido, o Acórdão nº 281 do Informativo de Licitações do TCU, ao abordar a utilização de patrulha mecânica de menor custo, reforça que não há superfaturamento se o preço global contratado for inferior ao preço referencial de mercado, mesmo que a composição de custos da Contratada utilize equipamentos diferentes dos previstos inicialmente, desde que tecnicamente admissíveis. Este princípio orienta a Administração a focar nos resultados e na economicidade global, sem restringir indevidamente as soluções que o mercado pode oferecer para a execução do objeto.

8.4. Após a formalização da Ata de Registro de Preços, as contratações dela decorrentes serão efetivadas mediante a emissão de ordens de serviço, que detalharão os prazos e as condições específicas para a mobilização do equipamento e a execução das horas de trabalho. A Contratada deverá garantir a entrega do serviço em conformidade com as especificações técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, incluindo a disponibilização de trator em perfeitas condições, operador qualificado e todos os insumos necessários, assegurando a plena execução das atividades de limpeza, conformação e manutenção do aterro sanitário.

9 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NAO

9.1. A justificativa para o não parcelamento do objeto, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, reside na natureza intrínseca e indivisível da prestação dos serviços de locação de trator de esteira com operador e combustível. Embora a Lei nº 14.133/2021 preconize o parcelamento como regra geral, visando à ampliação da competitividade e à otimização dos recursos, no presente caso, a divisão do objeto em lotes



distintos ou a contratação de itens separadamente resultaria em ineficiência operacional e em um aumento substancial dos custos para a Administração Pública Municipal.

9.2. O serviço de limpeza, conformação e manutenção do aterro sanitário exige a atuação coordenada de um equipamento específico, o trator de esteira, e de um operador qualificado, com todos os insumos (combustível, lubrificantes, manutenção) integrados à prestação. A tentativa de parcelar essa contratação, por exemplo, locando o trator de uma empresa e contratando o operador de outra, ou adquirindo o combustível de um terceiro fornecedor, geraria uma complexidade gerencial insustentável. Haveria a necessidade de múltiplos contratos, com diferentes gestores e fiscais, dificultando a coordenação das atividades e a responsabilização em caso de falhas.

9.3. Adicionalmente, o parcelamento implicaria em custos adicionais de mobilização e desmobilização de equipamentos e equipes, bem como em potenciais períodos de inatividade ou atrasos na execução dos serviços, comprometendo a continuidade e a eficiência da manutenção do aterro sanitário. A contratação de um único fornecedor para a solução completa garante a responsabilidade integral pela execução, a padronização dos serviços e a otimização dos recursos, uma vez que a empresa especializada já possui a estrutura e a logística necessárias para oferecer o pacote completo de forma mais econômica e integrada.

9.4. Assim, a contratação em lote único é a abordagem mais racional e vantajosa para a Administração Pública Municipal de Edealina, pois assegura a coesão operacional, a economicidade e a eficácia na gestão do aterro sanitário, alinhando-se aos princípios da eficiência e do planejamento. O objeto, em sua essência, constitui uma unidade funcional que não comporta divisão sem prejuízo da sua execução e dos resultados esperados.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, visam primordialmente à regularização e à manutenção adequada da área do aterro sanitário do Município de Edealina. Espera-se, com a disponibilização do trator de esteira e operador qualificado, a capacidade de realizar a limpeza, conformação e compactação dos resíduos sólidos urbanos de forma contínua e eficiente, conforme as melhores práticas e normas técnicas aplicáveis à gestão de aterros.

10.2. Um dos principais resultados esperados é a mitigação dos riscos ambientais e sanitários atualmente identificados. A correta conformação do aterro reduzirá significativamente a possibilidade de contaminação do solo, da água e do ar, protegendo os ecossistemas locais e os recursos naturais. Adicionalmente, a manutenção adequada do aterro inibirá a proliferação de vetores de doenças, como insetos e roedores, contribuindo diretamente para a preservação da saúde pública e a melhoria da qualidade de vida da população de Edealina.

10.3. Do ponto de vista administrativo, a contratação permitirá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente cumprir integralmente suas obrigações legais e regulamentares relativas à gestão de resíduos sólidos, evitando a imposição de sanções por parte dos órgãos fiscalizadores e



fortalecendo a imagem da Administração Pública Municipal como gestora responsável e comprometida com a sustentabilidade. A flexibilidade do Sistema de Registro de Preços, com a contratação por horas efetivamente trabalhadas, assegurará a otimização dos recursos públicos, pagando-se apenas pelo serviço efetivamente demandado, o que representa um ganho em economicidade e eficiência.

10.4. Em síntese, a contratação resultará na garantia da continuidade do serviço público essencial de gestão de resíduos, na promoção da salubridade ambiental e da saúde da coletividade, na conformidade legal e na eficiência operacional da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Tais ganhos são fundamentais para o desenvolvimento sustentável do município e para a satisfação do interesse público primário. prejuízos.

11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. As providências a serem adotadas para a gestão e fiscalização da futura contratação, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, são cruciais para assegurar a efetividade da prestação dos serviços e a consecução dos objetivos públicos almejados. O planejamento adequado da fase de execução contratual é um pilar fundamental para a eficiência administrativa e a proteção do interesse público primário, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma otimizada e que os resultados esperados sejam plenamente alcançados.

11.2. A Administração Pública Municipal deverá proceder à formal designação do gestor e do fiscal do contrato, em estrita observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, atribuindo-lhes competências e responsabilidades claras e detalhadas. O gestor do contrato será o responsável pela coordenação geral da execução contratual, pela interlocução com a Contratada e pela tomada de decisões estratégicas, enquanto o fiscal do contrato terá a incumbência de acompanhar e verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3. A fiscalização dos serviços de locação de trator de esteira, com operador e combustível, exigirá um acompanhamento rigoroso das horas efetivamente trabalhadas, que deverão ser devidamente registradas e atestadas. O fiscal deverá verificar a adequação do equipamento disponibilizado, assegurando que o trator de esteira esteja em perfeitas condições de uso, com a manutenção preventiva e corretiva em dia, e que atenda às especificações técnicas mínimas necessárias para as atividades de limpeza, conformação e manutenção do aterro sanitário.

11.4. Adicionalmente, o fiscal do contrato deverá monitorar o fornecimento e o consumo de combustível e lubrificantes, garantindo que a Contratada cumpra com a integralidade de suas obrigações, sem ônus adicionais para a Administração Pública Municipal. A qualificação e a experiência do operador do trator de esteira também serão objeto de verificação contínua, assegurando que o profissional possua as habilitações necessárias e execute as tarefas com a destreza e a segurança requeridas para a operação em um aterro sanitário.



11.5. Será imprescindível que a fiscalização acompanhe a execução dos serviços no que tange à sua conformidade com as normas ambientais e sanitárias aplicáveis à operação de aterros sanitários. Isso inclui a verificação da correta conformação das células, a cobertura diária dos resíduos, a manutenção das vias de acesso e a prevenção de focos de contaminação, visando mitigar riscos ambientais e proteger a saúde pública, em alinhamento com as diretrizes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

11.6. A gestão do contrato também envolverá a manutenção de um registro documental completo de todas as ocorrências, medições, atestes e comunicações formais entre a Administração e a Contratada. Este acervo documental será fundamental para a transparência do processo, para a resolução de eventuais divergências e para a instrução de processos de pagamento, garantindo a rastreabilidade e a legalidade de todas as etapas da execução contratual.

11.7. Considerando a natureza do objeto, que consiste na locação de equipamento com operador e insumos por conta da Contratada, não se faz necessária a realização de adaptações prévias de infraestrutura por parte da Administração Pública Municipal. Da mesma forma, não haverá necessidade de treinamento específico para os servidores municipais, uma vez que a operação do equipamento e a execução dos serviços são de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá disponibilizar pessoal qualificado.

11.8. Todas as providências mencionadas visam a garantir a plena execução do objeto contratual, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e a proteção do interesse público na gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos. A instrução detalhada dessas providências na fase preparatória é um elemento essencial para a segurança jurídica da contratação e para a obtenção dos resultados esperados pela Administração Pública Municipal de Edealina. competitividade.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

12.1. A análise dos possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas de mitigação, em atendimento ao art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para assegurar que a prestação dos serviços de locação de trator de esteira para a manutenção do aterro sanitário seja realizada de forma ambientalmente responsável. Embora a contratação vise aprimorar a gestão ambiental do aterro, a operação de máquinas pesadas inerentemente gera alguns impactos que precisam ser gerenciados.

12.2. Os principais impactos ambientais diretos da operação do trator de esteira incluem a emissão de gases poluentes na atmosfera, ruído excessivo, consumo de combustíveis fósseis e o risco de vazamentos de óleo lubrificante ou diesel no solo. Adicionalmente, a movimentação de resíduos no aterro pode gerar poeira e, se não controlada, a dispersão de materiais leves. A manutenção do equipamento, se não for realizada de forma adequada, pode gerar resíduos perigosos, como óleos usados e filtros contaminados.



12.3. Para mitigar esses impactos, a Contratada deverá adotar uma série de providências. O trator de esteira a ser disponibilizado deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, com a manutenção preventiva em dia, incluindo a verificação e o ajuste dos sistemas de exaustão para minimizar a emissão de poluentes atmosféricos e a redução de ruídos. O consumo de combustível será otimizado por meio da operação eficiente do equipamento e do planejamento das atividades.

12.4. Em relação aos riscos de vazamentos, a Contratada será responsável por manter o equipamento em estado que previna tais ocorrências e por dispor de kits de contenção de emergência no local de trabalho. Quaisquer resíduos gerados pela manutenção do trator, como óleos usados, filtros e peças, deverão ser coletados, armazenados e descartados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação específica de resíduos perigosos, por meio de empresas licenciadas para tal fim. A Contratada deverá, ainda, implementar medidas para controle de poeira durante a movimentação de resíduos, como a umidificação da área, quando necessário. A fiscalização do contrato acompanhará a observância dessas medidas, garantindo que a execução dos serviços contribua para a sustentabilidade ambiental do Município de Edealina.

13 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A ADOÇÃO DA FORMA PRESENCIAL DO PREGÃO

13.1 A adoção da forma presencial para a realização do presente procedimento licitatório, destinado ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de trator de esteira, com operador e combustível por conta da contratada, para execução de serviços de limpeza, conformação e manutenção da área do aterro sanitário do Município de Edealina – GO, fundamenta-se nas disposições do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a preferência pela realização de licitações na forma eletrônica, admitindo, excepcionalmente, a utilização da forma presencial, desde que devidamente motivada pela Administração Pública.

13.2. A natureza do objeto, caracterizada pela prestação de serviços operacionais especializados, com disponibilização de equipamento de grande porte, operador qualificado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, mobilização e desmobilização, demanda especial atenção quanto à capacidade de atendimento, às condições de execução e à efetiva disponibilidade dos recursos necessários à prestação dos serviços.

13.3. Nesse contexto, a adoção da forma presencial poderá mostrar-se adequada às particularidades da contratação, especialmente caso seja demonstrado, mediante elementos objetivos constantes dos autos, que as condições locais de mercado, as características operacionais do serviço ou limitações tecnológicas efetivamente identificadas tornam a realização presencial mais eficiente e vantajosa para a Administração.

13.4. A realização da sessão presencial poderá favorecer a interlocução direta entre o Pregoeiro e os representantes das empresas participantes, permitindo esclarecimentos imediatos sobre as condições de execução, a composição dos preços ofertados e as obrigações relacionadas à disponibilização do equipamento e de seu operador, sem prejuízo da



observância dos critérios objetivos de julgamento, da isonomia entre os licitantes e da transparência do procedimento.

13.5. Ressalta-se, contudo, que tais circunstâncias, isoladamente, não são suficientes para afastar a preferência legal pela forma eletrônica, sendo indispensável demonstrar, no processo administrativo, as razões concretas pelas quais a modalidade presencial se apresenta mais adequada ao atendimento do interesse público.

13.6. Dessa forma, a opção pela realização do Pregão Presencial deverá estar amparada em justificativa técnica específica, devidamente documentada, demonstrando sua pertinência às particularidades da contratação, sua compatibilidade com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Observação jurídica importante: para o Processo Administrativo nº 9.537/2026, referente à contratação de 600 horas de trator de esteira, é necessário complementar esta justificativa com fatos efetivamente comprovados, como levantamento do mercado fornecedor, dificuldades concretas da realização eletrônica ou estudo comparativo entre as formas de disputa. A simples localização das empresas na região ou a necessidade de esclarecimentos durante a sessão não justificam, por si sós, a realização presencial. Além disso, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública presencial deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE VIABILIDADE

14.1. Diante da análise pormenorizada dos elementos que compõem este Estudo Técnico Preliminar, e em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela plena viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de trator de esteira, com operador e combustível, para a limpeza, conformação e manutenção da área do aterro sanitário do Município de Edealina. A necessidade da contratação foi cabalmente demonstrada pela incapacidade operacional da Administração Pública Municipal em realizar tais serviços com meios próprios, o que compromete a gestão de resíduos sólidos e gera riscos ambientais e sanitários significativos à coletividade.

14.2. A solução proposta, por meio do Sistema de Registro de Preços e da modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço, mostra-se a mais adequada para atender à demanda de forma eficiente e econômica. O levantamento de mercado indicou a existência de um ambiente competitivo, com empresas aptas a fornecer o serviço com a qualidade e as condições exigidas, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O não parcelamento do objeto foi justificado pela natureza integrada e indivisível do serviço, que demanda uma solução coesa para evitar ineficiências e custos adicionais.



14.3. Os resultados esperados com a contratação são substanciais, incluindo a regularização do aterro sanitário, a mitigação de impactos ambientais, a proteção da saúde pública e a garantia da conformidade com a legislação ambiental vigente. As providências a serem adotadas para a gestão e fiscalização do contrato, bem como as medidas de mitigação de impactos ambientais, foram devidamente delineadas para assegurar a execução responsável e eficaz dos serviços. A contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público primário, fundamentais para a boa governança e a prestação de serviços públicos de qualidade.

14.4. Considerando a imprescindibilidade do objeto para a saúde e o meio ambiente do Município, a adequação da solução e a existência de recursos orçamentários para fazer frente à despesa, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários para a realização do procedimento licitatório.

Responsável pela aprovação do Estudo Técnico Preliminar:



MARCO AURELIO FERNANDES RODRIGUES
Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente